



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025/IESPRO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) N° 0055.000280/2025-87

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, *caput*, inciso II. Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Porto Velho RO, 01 de abril de 2025

A Diretora-Geral do **Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia (IESPRO)** torna público aos interessados que pretende realizar Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **material de expediente do tipo papel A4**, o objeto da pretendida contratação deverá estar em total conformidade com as especificações e quantidades, conforme abaixo:

1.2. PAPEL ALCALINO BRANCO DO TIPO A4 COM 500 FOLHAS - Quantidade - 100
- Unidade: RESMAS

2. PRAZO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA

2.1. O prazo para recebimento da proposta de preços será de até **10 dias úteis após a publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado de Rondônia**,

2.2. Caso o envio dos documentos ocorra após o prazo estipulado, poderá à Administração **NÃO ACEITAR**, sua proposta.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação no presente processo de dispensa de licitação se dará mediante envio de propostas no e-mail: ccc.iespro@gmail.com

3.2. A SAMS deve estar preenchida com os valores e informações do fornecedor e transformada em PDF e a proposta não pode conter rasuras e ou alterações.

3.3. Os preços devem ser os praticados no mercado e a qualidade do material será verificada.

4. DISPOSIÇÃO GERAL

4.1. O Aviso de dispensa estará disponível no site: <https://rondonia.ro.gov.br/iespro/publicacoes/>

4.2. Os documentos Termo de Referência e SAMS devem ser solicitados no e-mail ccc.iespro@gmail.com

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1. Informações e esclarecimentos sobre a referida dispensa de licitação serão prestados através do e-mail: ccc.iespro@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE CARVALHO PIEDADE**, **Diretor Geral**, em 01/04/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058707818** e o código CRC **E08541DD**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0055.000280/2025-87

SEI nº 0058707818



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA-IESPRO.

PROCESSO: 0055.000280/2025-87

UNIDADE GESTORA: 170033

NÚCLEO DEMANDANTE: Gerência Administrativa/CETAS

TIPO: Entidade com natureza jurídica autárquica,

VINCULADA: à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO

ENDEREÇO: Avenida dos Imigrantes 4125, Setor Industrial em Porto Velho/RO.

FINALIDADE: Atender as demandas de uso continuo por parte dos alunos, que encontram-se em salas descentralizadas do municípios de Rondônia onde o CETAS/RO, dispõem de cursos de formação inicial e continuada além de curso de habilitação técnica, possibilitando assim uma qualidade melhor do desenvolvimento do processo ensino aprendizagem , com a utilização de materiais que possam promover tal processo, além de fortalecer o Sistema Único de Saúde/SUS no Brasil, por meio de ações de educação permanente, como prevê a Lei 8080, em seu artigo 6º.

2. DO OBJETO E OBJETIVO

2.1 **Aquisição de material de consumo (Resma de papel A4)** para a realização das atividades educativas e de expediente para o IESPRO.

2.3 **O Objetivo** dessa aquisição é o fornecimento de material de consumo - **Papel A4 com 500 folhas** - citados no item 4.2 deste Termo de Referência.

2.4 Os materiais serão consumidos no decorrer do exercício 2025.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente aquisição está prevista no Plano Plurianual Anual – PPA e correrá por conta da **FR 1.500.0.01002, PA 2087, Elemento de Despesa 33.90.30**.

3.2 O CETAS é um Centro Técnico Profissional que visa atender como público alvo o servidor que se encontra atuando no Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado e dos Municípios de Rondônia.

3.3 A escola técnica do SUS tem por objetivo prioritário a formação de trabalhadores da saúde e está comprometida com a consolidação do SUS, contribuindo assim para melhoria da qualidade de vida da população.

3.4 A formação profissional no âmbito do SUS envolve necessariamente o ensino de aspectos educacionais e sociais, sobretudo o direito do cidadão a uma condição digna de saúde.

3.5 A necessidade de aquisição desse **materiais** se justifica para conforme o item 2.3 deste termo.

3.5 Desta forma, torna-se extremamente necessária a aquisição do equipamento, pois irão suprir as necessidades de ambientes externos limpos e conservados.

4. ELEMENTOS TÉCNICOS PARA DEFINIR AS QUANTIDADES

4.1 A quantidade foi definida, com base nas demandas e fluxos diários de servidores, discentes, docentes e usuários externos em nossa unidade gestora.

4.2 Memória de Cálculo:

Destinação	Itens demandado	Finalidade	Unidade	Quantidade
Aquisição de papel A4 com folhas do tipo resma, visando subsidiar os trabalhos de expediente e educativos no exercício 2023 para o IESPRO.	Papel Alcalino A4 com 500 folhas	Fornecimento de material de expediente.	RESMA	100

5. DEVERES DO CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;
- 5.2 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos nas cotações (SAMS).
- 5.3. Fiscalizar a entrega dos materiais através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 5.4. À CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância dos regulamentos do contrato.
- 5.5 Assegurar-se da boa prestação dos materiais, verificando sempre a qualidade dos mesmos.
- 5.6. Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências.
- 5.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 5.8. Comunicar às autoridades irregularidades cometidas pela Contratada.
- 5.9. Emitir parecer em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

6. DEVERES DO CONTRATADO

- 6.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em todo período do contrato.
- 6.2. Executar o contrato em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constantes do objeto deste Termo de Referência.
- 6.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que forem insuficientes para o atendimento específico.
- 6.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.5. **Responsabilizar-se** por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.
- 6.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos, sociais, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste

Contrato.

7. DO RECEBIMENTO E DA FORMA DE ENTREGA

7.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, nomeada pela Portaria nº 65 de 02 de agosto de 2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 144, disponibilização: e Publicação: 05/08/2024.

7.2 FORMA DE RECEBIMENTO: Recebimento total de acordo com as quantidades solicitadas pelo CETAS.

7.3 PROVISÓRIA, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos materiais.

7.4 DEFINITIVA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7.6. Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento de Materiais, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

7.7 Caso sejam insatisfatórios, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

7.8. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.9. Não aceito o (s) bem (s) entregue (s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, **prazo no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

7.10 A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 DO PRAZO: O prazo de entrega dos itens, objeto desta aquisição será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

8.2 Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de pedido com justificativa e posterior concordância da Gerência Administrativa.

8.2 DO LOCAL DE ENTREGA: Avenida dos Imigrantes 4125, Setor Industrial, na cidade de Porto Velho – RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

9.3 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

9.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou

transferência total ou parcial do objeto licitado.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, conforme *art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993*, devidamente atestada pela fiscalização, será de até **30 (trinta) dias**, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE;

10.2. O pagamento, será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA;

10.3 O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos ao fornecedor para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.5. Para efeito de pagamento, os órgãos procederão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

10.6. Os órgãos se reservam no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

10.7. Os órgãos poderão deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários serão oriundos da seguintes informações

11.2 Fonte de Recurso: 1.500.0.01.002

11.3 Programa Atividade: 10.122.1015.**2087**.000

11.4 Elemento de Despesa: 33.90.30

11.5 Unidade Gestora: **170033**.

11.5 Essa aquisição está prevista no PPA/LDO/LOA da Unidade Gestora.

11.6 As informações **orçamentárias** foram indicadas pela Gerência Administrativa do IESPRO.

12. DAS SANÇÕES - ARTIGO 155 A 163 DA LEI 14.133 DE 1 DE ABRIL DE 2021

12.1 Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2 I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3 II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4 III - dar causa à inexecução total do contrato;

12.5 IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6 V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7 VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8 VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9 VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

12.10 IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11 X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12 XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.13 XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.14 Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.15 I - advertência;

12.16 II - multa;

12.17 III - impedimento de licitar e contratar;

12.18 IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.19 § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

12.20 I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.21 II - as peculiaridades do caso concreto;

12.22 III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.23 IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.24 V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.25 § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.26 § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

12.27 § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.28 § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.29 § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.30 I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.31 II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.32 § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

12.33 § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.34 § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.35 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.36 Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.37 § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.38 § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.39 § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.40 § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.41 I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

12.42 II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

12.43 III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.44 Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.45 Parágrafo único. (VETADO).

12.46 Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.47 Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.48 Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.49 Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.50 Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.51 Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.52 I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.53 II - pagamento da multa;

12.54 III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.55 IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.56 V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.57 Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DA DISPENSA - ARTIGO 75 DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021

13.1 O IESPRO através da sua Diretora Geral, no uso das suas atribuições normais e discricionárias, autoriza a aquisição do **material de consumo** descrito de forma sucinta no item **18 deste Termo de Referência**, tornando pública que a referida contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**.

13.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da NLLCA nº. 14.133/2021.

13.3 Vale mencionar, a regra para contratações públicas é a licitação, toda via, a legislação prevê a dispensa de licitação em razão do valor, ou seja, a exceção de licitar e contratar diretamente até o valor estipulado no inciso II, art. 75 da referida Lei.

13.4 No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação, *in verbis*:

13.5 Art. 75. É dispensável a licitação:

13.6 I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

13.7 II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras ID (0058838495) [Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#))

13.8 III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

13.9 a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

13.10 b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

13.11 IV - para contratação que tenha por objeto:

13.12 a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

13.13 b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

13.14 c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

13.15 d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

13.16 e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

13.17 f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

13.18 I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

13.19 II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

13.20 § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

13.21 § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

13.22 § 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.23 § 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do **caput** deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

13.24 § 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

13.25 § 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

13.26 Solicitamos 3 (três) orçamentos de fornecedores habilitados em fornecimento de equipamentos de roçagem.

13.27 O valor estimado da contratação está estabelecido conforme as cotações inseridas no processo, após a observância do critério de menor preço, esses procedimentos são suficientes para o atingimento qualitativo dos materiais a serem comprados.

13.28 A modalidade de Dispensa de licitação para esse contrato é a **Contratação de Pequeno Valor**.

13.29 A **Discretariedade** é a liberdade de ação **administrativa**, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito.

13.30 A presente contratação estar com previsão de valores dentro do valor legal à dispensa de licitar, conforme declaração ID (0058634014).

13.31 Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

13.32 "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou

contratações no mesmo sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, isto for decorrente da falta de planejamento. " - Manual TCU.

13.33 A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de execução do contrato.

15. DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO

15.1. Os preços praticados serão analisados e aceito pela regra de **menor preço por item**, mantendo-se a qualidade dos materiais;

15.2 A teor do § 4º do Art. 49, a autoridade que tiver dispensado licitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá revogar seu ato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Terá, neste caso, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a anulação ou revogação e por outros prejuízos comprovados, desde que a causa da anulação não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

16.1 A escolha do fornecedor será feita após a oferta do menor preço por item com a manutenção da qualidade;

16.2 O preço deverá acolher os critérios de qualidade, compatibilidade com os preços de mercado e perfeitas condições.

16.3 O fornecedor não possua restrições nas certidões;

16.4 O fornecedor deve apresentar bom desempenho no mercado local;

16.5 O material comprado deve estar conforme as regras de higiene e preços de mercado.

16.6 Os prazos, metodologias e execuções devem estar em estrita relação com o planejamento da unidade;

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A existência de preços registrados não obriga à Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. O CONTRATANTE poderá solicitar amostra dos itens contratados para aceitação definitiva, visando garantir a qualidade do produto a ser fornecido.

17.3 O Contratado deverá agendar com um servidor designado para acompanhamento do contrato os horários para a realização do mesmo.

17.4 A organização e o agendamento dessas atividades, ficarão na responsabilidade da Gerência Administrativa e Financeira da unidade CETAS.

17.5. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

18. DO ANEXO I PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
1		Papel A4 Alcalino branco, com 500 folhas.	Resma	100

Porto Velho RO, 30

de março de 2025.

Elaboração

ERIVAN ARRUDA ROSENDO

Técnico Administrativo/CETAS

Matrícula nº 300137938

Revisão

ADRIANA GOMES MONTEIRO DA SILVA

Gerente Administrativo Financeiro e Planejamento/IESPRO

Aprovação:

Autorizo a compra do material requerido, com fundamento na Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021, utilizando o artigo 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras e determino que os autos processuais sejam disponibilizados à **Assessoria Jurídica** do IESPRO para manifestação sobre a legalidade da aquisição.

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA

Diretora Geral/IESPRO



Documento assinado eletronicamente por **Erivan Arruda Rosendo**, Técnico(a), em 01/04/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058799845** e o código CRC **80A52006**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0055.000280/2025-87

SEI nº 0058799845



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO

SAMS

Porto Velho RO, 01 de abril de 2024.

Órgão Requisitante: CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE - CETAS	PROCESSO	0055.000280/2025-87
Fonte de Recurso: 1.500.0.0102	Unidade	170033
Programa Atividade: 2087	Elemento de Despesa	33.90.39
Local de Entrega: Avenida dos Imigrantes 4125, Setor Industrial.	Município	Porto Velho/RO
Referente ao Documento de Oficialização de Demanda 3 (0058624057)	Setor	IESPRO/CCC
Exposição de Motivo: empresa especializada no fornecimento de material de expediente do tipo papel A4.	Lei 14.133/2021 Licitações.	Artigo 75 Dispensa de Licitação, Inciso II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel A4 Alcalino branco, com 500 folhas.	Resma	100			

Carimbo do CNPJ/CPF- ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Uso Exclusivo Da ACP/GC/SEPLAD	Valor da Proposta:	
	Data:	Fone:			
	Banco:	Assinatura:		Validade Proposta:	
	AGENCIA:			30 (Trinta) dias	
	C/C:			Prazo de Entrega:	

OBS: 1) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas.
- Certidões Negativas de Débitos do FGTS
- Certidões Negativas de Débitos Federal
- Certidões Negativas de Débitos Estadual
- Certidões Negativas de Débitos Municipal

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA

Diretora Geral/IESPRO

Ordenadora de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE CARVALHO PIEDADE**, Diretor Geral, em 01/04/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058836812** e o código CRC **3C2D24A4**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0055.000280/2025-87

SEI nº 0058836812